



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Rua Gama Rosa s/n – Cep 58369-000
CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº 023/2014

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS
DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, envia Projeto de Lei para
ser votado e aprovado por esta Douta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
implantar o pagamento do 1/3 de férias dos servidores do quadro efetivo do
município de arara no mês de aniversário de cada servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
Revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 1º
de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2014.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional